

organizado de resíduos. Aí se estabelece que o mercado organizado de resíduos é um instrumento económico de índole voluntária que visa facilitar e promover as trocas comerciais de resíduos, potenciando a respectiva reutilização ou valorização através da reintrodução no circuito económico. Pretende-se com este mercado organizado centralizar num só espaço ou sistema de negociação as transacções de tipos diversos de resíduos, garantindo a sua alocação racional, eliminando custos de transacção, diminuindo a procura de matérias-primas primárias e contribuindo para a modernização tecnológica dos respectivos produtores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Regime Geral dos Resíduos, o regime de constituição, gestão e funcionamento deste mercado ou de instrumentos financeiros a prazo sobre resíduos, bem como as regras aplicáveis às transacções efectuadas e aos respectivos operadores, constam de legislação complementar, sem prejuízo das disposições da legislação financeira que sejam aplicáveis aos mercados em que se realizem operações a prazo.

Ora, terminada a fase inicial de criar um suporte legal que consagra a existência do mercado organizado de resíduos e o quadro princípio lógico ao qual este se subordina, há que prosseguir agora para as fases subsequentes da sua concretização e da sua operacionalização. Afigura-se, para esse efeito, da maior conveniência a criação de um grupo de trabalho que desempenhe as tarefas necessárias à implementação do mercado organizado de resíduos.

É no seio desse grupo de trabalho que devem ser realizados os trabalhos que permitam delinear o modelo económico e operacional e o figurino institucional a adoptar, bem como elaborar os textos normativos que se revelem necessários à sua boa execução. Essa concretização pressupõe, desde logo, que se produza uma reflexão acerca do mercado organizado de resíduos ao nível dos serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; mas também com o contributo dos serviços de outros ministérios cujo exercício de competências tenha permitido acumular conhecimentos e experiências que serão da maior utilidade para o bom funcionamento do mercado. É igualmente imperioso desencadear mecanismos de participação e de discussão pública alargada aos agentes económicos presentes no sector, de tal forma que o mercado organizado de resíduos seja, desde o seu início, um projecto por cujo sucesso tanto administração quanto administrados se co-responsabilizam.

Por último, o grupo de trabalho deverá acompanhar a instalação física e electrónica do mercado organizado de resíduos e promover a sua divulgação junto dos agentes económicos, garantindo que o mesmo constitui um instrumento válido e eficaz da política de resíduos.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de trabalho para a implementação do Mercado Organizado de Resíduos, abreviadamente designado MOR, constituído pelos seguintes membros:

- a) Dr. Tiago Souza d'Alte, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que coordena;
- b) Dr. Fausto Brito e Abreu, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;
- c) Engenheira Patrícia Corigo, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;
- d) Engenheira Luísa Pinheiro, do Instituto dos Resíduos;
- e) Prof. Doutor Rui Santos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- f) Mestre Sérgio Vasques, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao grupo de trabalho, designadamente:

- a) Consultar os agentes económicos com intervenção no futuro mercado organizado de resíduos, designadamente, associações empresariais, entidades gestoras de sistemas integrados e outros operadores privados de resíduos;
- b) Consultar possíveis parceiros institucionais do sector público, designadamente, as instituições de ensino superior, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Empresa Geral do Fomento;
- c) Consultar entidades responsáveis pela concepção, gestão e funcionamento de mercados organizados de resíduos noutros países;
- d) Propor o modelo económico e operacional bem como o figurino institucional do mercado organizado de resíduos;
- e) Elaborar os textos normativos que regulamentarão o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos;
- f) Coordenar e acompanhar a instalação efectiva do Mercado;
- g) Promover as actividades de divulgação do mercado junto dos agentes económicos.

3 — As tarefas indicadas no número anterior devem ser desenvolvidas dentro dos seguintes prazos:

- a) Seis meses após a publicação do presente despacho, para a realização das consultas, estudo e proposta de modelo a adoptar;

b) Nove meses a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, para a elaboração e aprovação dos textos normativos, coordenação e acompanhamento da instalação do mercado, promoção das acções de divulgação e entrada em funcionamento.

4 — Os membros referidos nas alíneas a) e e) mobilizarão os recursos das instituições que dirigem ou a que pertencem que sejam necessários para a realização do trabalho.

Comunique-se aos destinatários.

8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 24 673/2006

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, adiante designado por sistema, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Considerando que os municípios de Amarante, Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Felgueiras, Lousada, Mondim de Basto, Póvoa de Varzim, Terras de Bouro, Vila do Conde e Vila Verde manifestaram o desejo de integrar o sistema na vertente de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e sendo certo que tal alargamento aos mesmos, visando o interesse nacional, permitirá uma solução mais integrada para o saneamento de águas residuais naquela área;

Considerando que a sociedade concessionária do sistema, a empresa Águas do Ave, S. A., propôs o respectivo alargamento àqueles municípios e que os municípios utilizadores se pronunciaram favoravelmente quanto ao mesmo, nos termos e para os efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio:

Determino que seja reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do sistema aos municípios de Amarante, Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Felgueiras, Lousada, Mondim de Basto, Póvoa de Varzim, Terras de Bouro, Vila do Conde e Vila Verde, os quais passarão a ser, também, municípios utilizadores do sistema, na vertente de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

16 de Novembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 24 674/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Isabel Alexandra Costa Moraes Cardoso da Silva Pedro para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete na área da sua especialidade no período de três meses.

2 — A remuneração mensal ilíquida da ora nomeada é fixada em € 3000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006.

30 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

#### Despacho n.º 24 675/2006

O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, definiram, respectivamente, o enquadramento legal da estrutura orgânica do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e as estruturas de gestão daquele Quadro.

A referida resolução do Conselho de Ministros criou, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as estruturas de apoio dos órgãos de gestão das intervenções operacionais regionais incluídas no QCA III.

A estrutura de apoio técnico do PO Centro tem, no âmbito do eixo prioritário II, um chefe de projecto, que, nos termos do n.º 10

do n.º 2.º do anexo III à referida resolução, é nomeado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 10 do n.º 2.º do anexo III à resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e no uso da competência que me foi delegada através do despacho n.º 16 162/2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005:

Nomeio para o cargo de chefe de projecto do eixo prioritário II, «Acções integradas de base territorial», da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional Regional do Centro, o licenciado Carlos Manuel Esteves Curto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

17 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

### Resumo curricular

#### Identificação:

Carlos Manuel Esteves Curto;  
Naturalidade — Lisboa;  
Data de nascimento — 10 de Abril de 1964.

#### Formação académica:

Licenciatura em Geografia, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (média final de 14 valores). Componente científica. Opções ligadas ao planeamento e ao desenvolvimento regional e local — 1986-1990;

Frequência do mestrado em Estatística e Gestão de Informação, ISEGI, Universidade Nova de Lisboa. Componente escolar com quatro áreas de estudos — Estatística e Econometria, Informática, Economia e Gestão. Estágio na área dos Sistemas de Informação Estatística, INE/DRC. Trabalho de investigação no âmbito dos inquéritos periódicos e das metodologias de amostragem tendo em vista a apresentação de propostas alternativas para a estimação de dados sub-regionais — 1991-1993.

#### Experiência profissional:

Técnico auxiliar da Divisão de Estatística e Estudos Básicos e Gabinete de Informática e Estatística — 1984-1991;

Técnico superior da Eurogabinete para a Região Centro/CCRC — 1994-1996;

Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais e, posteriormente, Estrutura de Apoio Técnico do Regime de Incentivos às Microempresas (RIME) — 1997-2000;

Chefe de projecto da Estrutura de Apoio Técnico do RIME/CCRC — 2000-2002.

### Departamento de Prospectiva e Planeamento

#### Despacho n.º 24 676/2006

Por meu despacho de 16 de Novembro, foi Daniela Margarida Pinto Esteves Sousa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, nomeada definitivamente, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior principal (escalão 1, índice 510) do referido quadro, com efeitos desde da data da aceitação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *João Eduardo Gata*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

#### Despacho n.º 24 677/2006

Pretende a Iberdrola Generation, S. A., construir uma central termoeléctrica de ciclo combinado na Mata Nacional de Leirosa, no concelho da Figueira da Foz, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1046/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 18 de Outubro de 1993.

A construção de uma central de ciclo combinado, cujo principal objectivo é a produção de energia eléctrica a partir de gás natural,

de modo a contribuir para a satisfação das necessidades de fornecimento de energia quer a nível nacional, quer a nível ibérico, reduzindo a necessidade de importar energia eléctrica e reduzindo também a dependência relativamente a outras fontes de produção de energia, nomeadamente os combustíveis fósseis, configura, por estas razões, um projecto de interesse público, cuja concretização depende, contudo, dos procedimentos específicos aplicáveis na legislação sobre a matéria.

A central, nos termos da pretensão da Iberdrola Generation, S. A., e se assim vier a ser licenciada, ocupará uma área de 20 ha, com uma potência total de 850 mW.

A localização desta central de ciclo combinado na Figueira da Foz foi precedida de uma análise a nível nacional, que permitiu concluir que este concelho apresenta um conjunto de vantagens comparativas que contribuíram para a sua escolha, nomeadamente a facilidade de captação de água no mar, a possibilidade de abastecimento de gás natural a partir da armazenagem subterrânea do Carricho e a facilidade de evacuação da energia eléctrica produzida para a subestação de Lavos.

Para além da construção da central propriamente dita, o projecto envolve ainda a construção das seguintes infra-estruturas:

Um novo gasoduto pelo qual será fornecido o gás, que ligará à estação de derivação próxima do armazenamento subterrâneo do carricho, através de um troço comum com 9900 m;

Uma linha dupla de 400 kV com 3705 m, que fará a ligação da central à Rede Eléctrica Nacional;

Infra-estruturas de captação e de descarga de água de refrigeração, que serão parcialmente construídas no mar, sendo que a extensão total do circuito de refrigeração da central à estação de bombagem terá 1125 m;

Construção de uma conduta paralela ao IC 1, com 130 mm de diâmetro, para ligação a uma infra-estrutura de abastecimento de água da Câmara Municipal (que capta directamente do rio Mondego e que abastece actualmente a CELBI e a SOPORCEL), uma vez que para além da água do mar para refrigeração é igualmente necessária água doce para o funcionamento da central. Esta água será posteriormente submetida a um pré-tratamento de decantação e acondicionamento químico e a um tratamento em estação de tratamento, que inclui filtragem, osmose inversa e desmineralização final.

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, o projecto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, no âmbito do qual foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Janeiro de 2006, declaração de impacte ambiental favorável à localização da central, condicionada:

À obtenção de um documento da TRANSGÁS que demonstre inequivocamente a compatibilidade da localização do projecto com as infra-estruturas daquela empresa;

Ao resultado da apreciação, pelas entidades que integraram a comissão de avaliação, de um estudo comparativo de alternativas para o sistema de refrigeração da central, previamente à apresentação do projecto de execução e respectivo RECAPE, nomeadamente no que se refere à compatibilização com o POOC Ovar — Marinha Grande e com o documento de referência (BREF) relativo à aplicação das melhores tecnologias disponíveis (MTD), em sede do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com a sua redacção actual;

Aos termos e condições constantes do anexo à DIA.

Em reunião realizada em 22 de Junho de 2004, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse do projecto para o município. Também a Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada em 30 de Junho de 2004, deliberou, por maioria, declarar o interesse público desta central.

Considerando o inequívoco interesse público inerente à construção de uma central de ciclo combinado, que visa a produção de energia eléctrica a partir de gás natural, de modo a reduzir a necessidade de importar energia eléctrica, bem como a dependência do País relativamente a outros tipos de produção.

Considerando que a localização escolhida, embora afectando solos da Reserva Ecológica Nacional, resultou de uma análise cuidada, que envolveu o estudo de cinco alternativas de localização no âmbito de um estudo de impacte ambiental, bem como a consulta a diversas entidades, tendo sido aquela que reuniu maior consenso e aquela que foi considerada como a mais adequada e a menos gravosa no que respeita aos impactes induzidos à área e à sua envolvente.

Considerando também que o aumento da eficiência energética associado a este tipo de instalações (resultante da necessidade de utilização de uma quantidade de combustível significativamente menor para a produção de energia, uma vez que parte daquele é substituído pelo gás natural), traduz-se numa redução significativa da emissão de gases com efeito de estufa, com claros benefícios para que sejam atingidos os objectivos de Quioto;